



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº \_\_\_\_/2022, de \_\_\_\_ de fevereiro de 2022**

*Aplicar penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 457, de 02 de dezembro de 2020, bem como pelo descumprimento de outras definições do CIF sobre o AFE – auxílio Financeiro Emergencial.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov.), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o escopo do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, aprovado com ressalvas pela Deliberação nº 420/2020 do CIF;

Considerando a deliberação CIF nº 457, que aprovou as recomendações da Nota Técnica nº 047/2020/CTOS/CIF, referente à análise e manifestação acerca do cancelamento unilateral pela Fundação Renova de 143 Auxílios do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE), ocorrido em outubro de 2019, determinando o cumprimento dos critérios elencados na Nota;

Considerando a deliberação CIF nº 457, de 02 de dezembro de 2020, que define no item 2 e nos subitens 2.1; 2.2 e 2.3 sobre o adequado procedimento de cancelamento do Auxílio Financeiro Emergencial;

Considerando que a Fundação Renova não cumpriu os procedimentos contidos na deliberação, seguindo com os cancelamentos de AFES, sem demonstração ao CIF, de documentos que comprovem a legalidade de tais cancelamentos, o COMITE INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar as recomendações contidas na Nota Técnica nº XXX/2022/CTOS-CIF, referente aos cancelamentos feitos no Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE) ao longo do ano de 2021;

2. Notificar a Fundação Renova sobre os reiterados descumprimentos das deliberações CIF nº 420, de 31 de julho de 2020 e nº 485, de 18 de março de 2021;

3. Determinar que os cancelamentos de AFE feitos em 2021 e 2022 sejam suspensos até que o procedimento de cancelamento esteja adequado às regras estabelecidas pela Nota Técnica nº XXX/2022/CTOS-CIF, na forma de seus Recomendações, bem como em obediência ao entabulado na deliberação 457 de 02 de dezembro de 2020;

4. Aplicação de penalidade na forma do parágrafo sexto da Cláusula 247 do TTAC por descumprimento das deliberações nº 420/2020 e 457/2020.

**Comentado [LJ1]:** A NT produzida pela CTOS tem Recomendações adicionais que dão um passo além daquilo que foi consignado na NT nº 47. Sobretudo destaca-se o pedido do Ofício nº 41/2021, que proceduraliza a forma de comunicação dos cancelamento pela FR à CTOS.

